

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**  
-----**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2019**  
**(Processo Administrativo n.º23111.026651/2019-35)**

**JR ALMEIDA NETO E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.319.493/0001-79, estabelecida na Rua dos Azulões, ED. Office Tower, Sala 1229, Jardim Renascença – São Luis – Ma, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, perante V.Sa, **impugnar o ato convocatório da licitação em epígrafe**, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

01. A **Universidade Federal do Piauí**, por meio da **Coordenadoria de Compras e Licitações**, tornou público o lançamento de Pregão Eletrônico, cujo objeto é **a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais, produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

02. Analisando o edital e seus anexos notamos que a forma de tratamento aplicada aos resíduos de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E são somente por incineração em todos os grupos, mas entre os critérios de seleção do fornecedor nos chama a atenção o subitem 12.3.9 cuja exigência é a apresentação de declaração de disponibilização de equipamento para tratamento de resíduos dos grupos A e E por esterilização compatível com Nível III de Inativação Microbiana. Ocorre que tal exigência é contraditória à indicação da forma de tratamento outrora mencionada, e nem há motivos para apresentar declaração e/ou licenciamento de uma forma de tratamento se a mesma não é a exigida aos itens objetos do certame.

03. O item 8.9.2 que trata sobre a qualificação técnica possui uma alternância: ou comprova aptidão com o objeto, ou comprova aptidão com o item pertinente. Ocorre que o texto do objeto se resume à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais. É muito genérico e não diz respeito exatamente à qualificação que o licitante necessita ter para concorrer, pois uma empresa pode ter qualificação para coletar e tratar resíduos sólidos de saúde e nunca ter coletado e tratado tintas, toners, cartuchos e lâmpadas antes. Comprovar uma qualificação genérica é um risco para a Administração por não ser específica e dar margem para contratação de empresas sem qualificação de fato. Já os itens pertinentes são específicos, pois citam cada um dos resíduos de cada grupo, sendo, portanto, o que os licitantes devem comprovar aptidão.

04. O item 21.3.2 restringe a concorrência, pois as empresas sediadas em São Luís do Maranhão, plenamente aptas e interessadas em concorrer ao certame em epígrafe, são dispensadas de Licenciamento ou Alvará Sanitário Municipal ou Estadual, pois já são licenciadas pelas secretarias de meio ambiente, conforme declarações em anexo.

J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA  
CNPJ 13.319.493/0001-79 Rua dos Azulões, ED. Office Tower , Sala 1229, Jardim Renascença –São Luis – Ma /E-Mail:  
tarcisio.carneiro@bital.com.br Fone : (98) 3227-3853 Site: [www.bital.eco.br](http://www.bital.eco.br)

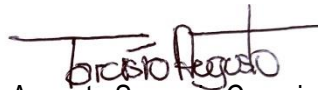
### Conclusão

Pelo exposto, a Peticionária requer a V.Sa que:

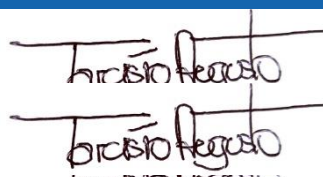
- a) Seja retirado o subitem 21.3.9 das exigências, tendo em vista que o tratamento por esterilização não é o que fora indicado nas planilhas dos grupos.
- b) A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos sejam compatíveis com cada um dos resíduos indicados no edital e seus anexos.
- c) O subitem 21.3.2 seja retirado para que o caráter competitivo do certame não seja prejudicado.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Luís, Maranhão, 05 de novembro de 2019.



Tarcísio Augusto Sampaio Carneiro de Sousa  
Supervisor Comercial  
CPF.: 051.892.453-06





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E  
EPIDEMIOLÓGICA  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de direito que a firma "**J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA**", CNPJ – 13.319.493/0001-79 desenvolve a atividade principal de **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E EFLUENTES**, localizada na Av. Colares Moreira, nº01, Ed. Office Tower, Sala 1229, Jardim Renascença, nesta cidade, cuja fiscalização e licenciamento é de competência a nível estadual dos órgãos competentes ambientais e de uso e ocupação do solo, eximindo a obrigatoriedade de expedição de licenciamento sanitário municipal.

Declaramos ainda, que a empresa está sujeita a fiscalizações de rotina por esta Superintendência de Vigilância em Saúde para efeitos de Relatórios e Laudos Técnicos dos Programas Vigiar, Vigisolo e Vigiágua, vinculados ao Ministério da Saúde.

São Luís – MA, 10 de setembro de 2019

  
**Zilmair Gomes Pinheiro Rodrigues**

Coordenadora da Vigilância Sanitária



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa **J. R. ALMEIDA NETO E CIA LTDA (Bital Ambiental)**, inscrita no CNPJ Nº 13.319.493/0001-79, situada à Avenida Colares Moreira, Edf. Office Tower, Sala 1229, CEP 65075-060, Jardim Renascença, São Luís/MA, cuja atividade que realiza é a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos e não perigosos e efluentes sanitários e industriais, não preenche os requisitos de competência que incidiriam em uma licença ou autorização por parte desta SUVISA, caracterizando assim, **a não obrigatoriedade da expedição de licenciamento ou autorização deste Órgão Sanitário**, nos Termos da RDC 153, de 26 de abril de 2017, RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa -IN nº 16, de 26 de abril de 2017, sendo o referido licenciamento, de responsabilidade do Município de São Luís, em face da descentralização das ações de vigilância sanitária.

São Luis (MA), 10 de Setembro de 2019.

**Edmilson Silva Diniz Filho**

Superintendente de Vigilância Sanitária Estadual